



LEI Nº 479/2011

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

### “DE TODOS PARA TODOS”

“Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares e similares no município de Paranhos-Ms, e da outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Artigo 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paranhos, **Promulga** a Seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Os bares e similares funcionarão de segunda a sexta-feira, das 06:00 h as 23:00 horas e de sábado a domingo, das 06:00 à zero hora.

**Artigo 2º-** Para os efeitos desta lei complementar, ficam definidos como bares ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

**Artigo 3º-** Os bares ou similares são obrigados a afixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:

- I- Tabela de preços de seus produtos e serviços;
- II- Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS;
- III- Licença do serviço de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Aviso de advertência quanto a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

**Artigo 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com vistas ao exercício da fiscalização pertinentes as normas específicas aos bares ou similares.

**Artigo 5º-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2011.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Presidente